



Contrato

AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

(N.º HVFX 87000323)

Entre:

HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA, E.P.E., com sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pelo Dr. _____, e pelo Dr. _____

Pinheiro, ambos na qualidade de vogais executivos do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por entidade adjudicante.

E

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., com o NUIPC 502 124 083 e com sede na Avenida D. João II, Edifício Meridiano n.º 30, Piso 3, 1990-092 Lisboa, aqui representada pelo Dr. _____ na qualidade de Gerente-Delegado, com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;

b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.



d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 02 de janeiro de 2023, exarado sobre a informação n.º 1188/CCS/UCBST/2022, da Unidade Ministerial de Compras da Central de Compras da Saúde, foi autorizado o início do procedimento por concurso público com publicidade no JOUE para aquisição de eletricidade para as Entidades do Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar para os lotes 1 e 2 do procedimento, após análise e ordenação das propostas apresentadas;

f) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, do dia 15 de fevereiro de 2023, exarado sobre a informação n.º 1610/CCS/UCBST/2023, da Unidade Ministerial de Compras da Central de Compras da Saúde foi deliberada a adjudicação do fornecimento de eletricidade à entidade adjudicatária;

g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 16 de fevereiro de 2023, e aprovou a minuta de contrato à data de 16 de fevereiro de 2023, mediante a plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt;

h) O adjudicatário prestou caução no âmbito do procedimento à data de 23 de fevereiro de 2023 a favor da entidade adjudicante Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., nos seguintes termos:

i. Garantia Bancária n.º 0543274 emitida pelo Bankinter, S.A., com o valor de 64.775,12 € (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros e doze cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual;

i) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por disciplinar as relações contratuais entre as Entidades do Ministério da Saúde e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para aquisição de eletricidade.



2. As necessidades estimadas por escalão a fornecer são as constantes do Anexo II do Caderno de Encargos.
3. A aquisição será efetuada da seguinte forma:
 - a. Lote 1 - Baixa Tensão Especial (BTE)
 - b. Lote 2 - Média Tensão (MT)

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. Os contratos a celebrar entram em vigor no dia 01 de março de 2023 ou no dia seguinte ao da sua assinatura, consoante o que ocorra posteriormente, e vigoram até 31 de dezembro de 2023, ou até ao consumo total das quantidades reportadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que a entidade adjudicante expressamente autorize o adjudicatário para que este, em sua representação, promova junto do operador de rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão dos pontos de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O adjudicatário com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no RRC e no RQS, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a Clientes prioritários.
3. Por seu lado, a entidade adjudicante autoriza expressamente a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.



Cláusula 4.ª

Local da Execução

1. As instalações onde será fornecida a eletricidade objeto dos contratos a celebrar, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes no **Anexo II**, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar-lhe os preços relativos à parcela de "Preço de Energia", constantes da respetiva proposta, em função do consumo efetivamente verificado, expresso em kWh, a que se aplicam as taxas, tarifas, mecanismo de ajuste do mercado Ibérico e do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os Preços de Energia aplicáveis ao presente contrato não serão revistos durante a vigência do mesmo.
3. O preço contratual do presente contrato é referente à energia ativa é de € 1.295.502,35 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos), a que se aplicam as taxas, tarifas, mecanismo de ajuste do mercado ibérico e do IVA À taxa legal em vigor.
4. O valor tarifas de Acesso às Redes reguladas pela Entidade Reguladora do Setor Energético (ERSE) não submetidas à concorrência são as seguintes:



Tarifas de Acesso 2024								
MT (P.V.)	-	0,0504 €	-	0,0509 €	-	0,0520 €	-	0,0524 €
MT (II e III)	-	0,0504 €	-	0,0509 €	-	0,0520 €	-	0,0524 €
BTE	-	0,0479 €	-	0,0492 €	-	0,0517 €	-	0,0538 €

MT (Tensão Tensão)		0,2284 €		0,0155 €
BTE (Giza Tensão Eléctric)		0,4854 €		0,0196 €

Fonte: ERSE (Tarifas de Acesso)

Contribuição Auditiva	2,8500 €
-----------------------	----------

- Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º válido e sequencial a indicar em futuras notas de encomenda.
- A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 6241.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

- As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação dos serviços.
- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Cláusula 7.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - c. Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que dele(s) tenha conhecimento;
 - e. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - f. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer



- alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
- g. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente caderno de encargos;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - i. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Boa - Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.



Cláusula 14.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 15.ª

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- Identificação da entidade: Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E.
- Identificação do Gestor do Contrato: Nelson Mendes
- Morada: Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira
- Telefone: 930549927
- Correio Eletrónico: nelson.mendes@hvfx.min-saude.pt



Cláusula 22.ª

Contagem dos Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação e Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Vila Franca de Xira, 24 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



a



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CLÁUSULA 1.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO, REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço e Regulamento Tarifário.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.
3. Cabe ao adjudicatário reportar mensalmente à entidade adjudicante, bem como à SPMS, EPE, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, de acordo com o modelo de Anexo A do Caderno de Encargos do Acordo Quadro da ESPAP, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais e da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico.
4. Os elementos constantes dos relatórios referidos no número anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls.

CLÁUSULA 2.ª - CLIENTES PRIORITÁRIOS

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, os Centros Hospitalares, os Hospitais, as Unidades Locais de Saúde, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e os Centros de Saúde, adjudicantes do presente procedimento são considerados clientes prioritários para efeitos do referido Regulamento.
2. Em caso de interrupção do fornecimento de eletricidade por razões de serviço, o adjudicatário deve comunicar esse facto ao gestor nomeado por cada entidade adjudicante com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.
3. Em caso de interrupção do fornecimento por razões não imputáveis à entidade adjudicante, o adjudicatário deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica prioritariamente, devendo para tal ser contactado o gestor nomeado por cada entidade adjudicante.

